

DECRETO Nº 22713/2025

Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão administrativa amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão administrativa amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada como **Faixa de Acesso e Rede Adutora**, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01 – OBJETO: SERVIDÃO DE ACESSO E REDE ADUTORA

Codificação: **001-SAA-0091-9996-LEGA-MD-CSB12AQUIFGUARANIACESSO-R0**

Proprietário: **Miolar Alimentos Ltda, ou a quem de direito pertencer**

Município: **Dois Vizinhos /PR**

Certidão de Registro: **Matrícula nº17.586 do SRI da Comarca de Dois Vizinhos**

Imóvel: **Lote de Terras Rural nº01-C, Gleba nº23-DV, Núcleo Dois Vizinhos Colônia Missões**

Área: **2.952,74 m²**

Perímetro: **673,30 m**

DESCRIÇÃO: Faixa de servidão de acesso a área do Poço CSB12 e passagem de tubulações da adutora do sistema de abastecimento de água do município de Dois Vizinhos com atingimento iniciando no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.150.228,496 m e E 291.604,928 m, situado na margem direita do Rio Girau; deste, segue confrontando com Lote nº01-C da Gleba nº23-DV do Núcleo Dois Vizinhos; com os seguintes azimutes e distâncias: 178°36'05" e 19,04 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.150.209,467 m e E 291.605,392 m; 140°37'38" e 10,46 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.150.201,383 m e E 291.612,026 m; 106°53'09" e 10,46 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.150.198,345 m e E 291.622,032 m; 90°00'00" e 23,79 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.150.198,345 m e E 291.645,821 m; 91°16'55" e 17,02 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.150.197,965 m e E 291.662,838 m; 101°26'12" e 12,10 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.150.195,564 m e E 291.674,702 m; 126°01'33" e 13,83 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.150.187,430 m e E 291.685,888 m; 139°10'43" e 19,01 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.150.173,041 m e E 291.698,317 m; 128°39'09" e 7,10 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.150.168,604 m e E 291.703,866 m; 105°15'15" e 8,75 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.150.166,302 m e E 291.712,306 m; 92°22'59" e 21,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.150.165,397 m e E 291.734,051 m; 85°43'34" e 80,04 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.150.171,362 m e E 291.813,872 m; 89°10'40" e 32,00 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.150.171,822 m e E 291.845,867 m; 91°27'31" e 43,68 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.150.170,710 m e E 291.889,536 m; deste, segue confrontando com Lote nº01-A; com o seguinte azimute e distância: 172°17'56" e 3,47 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.150.167,266 m e E 291.890,002 m; deste, segue confrontando com alinhamento predial existente da Rua Soledade; com os seguintes azimutes e distâncias: 265°49'30" e 11,02 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.150.166,464 m e E 291.879,014 m; 262°15'42" e 28,58 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.150.162,616 m e E 291.850,696 m; deste, segue confrontando com Lote nº01-C; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°29'01" e 36,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.150.162,289 m e E 291.814,318 m; 265°22'36" e 56,82 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.150.157,709 m e E 291.757,681 m; 269°38'20" e 45,96 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.150.157,419 m e E 291.711,721 m; 280°52'53" e 8,28 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.150.158,981 m e E 291.703,595 m; 295°41'16" e 6,15 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.150.161,648 m e E 291.698,050 m; 310°35'14" e 8,37 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.150.167,091 m e E 291.691,697 m; 319°10'43" e 18,97 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.150.181,446 m e E 291.679,296 m; 305°13'04" e 10,62 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.150.187,568 m e E 291.670,624 m; 280°37'42" e 8,12 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.150.189,065 m e E 291.662,648 m; 270°38'38" e 17,95 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.150.189,266 m e E 291.644,702 m; 270°00'00" e 24,02 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.150.189,266 m e E 291.620,684 m; 277°36'19" e 15,10 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.150.191,264 m e E 291.605,720 m; 320°37'37" e 18,78 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.150.205,783 m e E 291.593,805 m; 353°00'12" e 10,62 m até o vértice 31, de coordenadas N

7.150.216,325 m e E 291.592,511 m; 357°52'33" e 12,18 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.150.228,494 m e E 291.592,060 m; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Girau; com o seguinte azimuth e distância: 89°59'23" e 12,87 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior será destinada à ampliação do sistema de abastecimento do município de Dois Vizinhos- PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa amigável ou judicial, na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Fica reconhecida a servidão administrativa amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da servidão administrativa amigável ou judicial, da área a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças